



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 - Bairro: Centro - CEP: 88020-901 - Fone: (48)3287-2926 - Email: soe@tjsc.jus.br

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5017219-29.2022.8.24.0000/SC**

**OFÍCIO Nº 2152162**

Ao Excelentíssimo Senhor

Moacir Sopelsa

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 50172192920228240000

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência chave de acesso aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 50172192920228240000, em que é requerente PROCURADOR-GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS, para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias:

293156031022

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado por **GRAZIELA MAROSTICA CALLEGARO**, Secretária, em 18/4/2022, às 15:27:16, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2152162v2** e do código CRC **076ca2cd**.

099597 18:12 2022 25/04/2022

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

Destacar o AR, encaminhá-lo ao CDIP após a entrega em até D+1 (preferencialmente no mesmo dia) e destruir o objeto principal na unidade.

Órgão Especial

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, - Centro  
88020-901, Florianópolis, SC

Para uso dos Correios

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/matricula funcionário

Tribunal de Justiça de  
Santa Catarina

**AR**  
Digital

**Carta**

9912239932/2015-SE/SC

TJ/SC

 Correios



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Dr. Jorge da Luz Fontes, 310, - Centro

88020-900 Florianópolis, SC

*Secretaria* Postagem: 22/04/2022

BV319645482BR





## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5017219-29.2022.8.24.0000/SC

**AUTOR:** PROCURADOR-GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS

**RÉU:** GOVERNADOR - ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS

**RÉU:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público de Santa Catarina em face dos artigos 15, inciso III, 28-A, inciso I, 57-A, *caput*, incisos I, II e III e § 5º e 87, § 6º, da Lei Estadual n. 14.675, de 13 de abril de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), na redação dada pela Lei Estadual n. 18.350, de 27 de janeiro de 2022, por violação aos artigos 10, incisos I, VI e VIII, 107, inciso I, alíneas "d", "g" e "h" e 181 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

As alegações do *Parquet* dizem respeito à extrapolação da legislação estadual sobre normas gerais de Direito Ambiental, retrocessos ambientais em afronta ao princípio da proibição de tais, bem como retirada de poderes da polícia militar ambiental, o que estaria a culminar em proteção deficiente e alterações de atribuições conferidas por legislações federais e a Constituição da República.

A instituição ministerial requer a concessão de medida cautelar sob o argumento de que as mudanças ocorridas no Código Estadual do Meio Ambiente *"abrem espaço para a ocorrência de infrações ambientais de incerta ou impossível reparação"*.

Pois bem.

Nos termos do disposto no artigo 10 e seguintes da Lei Estadual n. 12.069/2001 notifique-se o Governador do Estado de Santa Catarina e o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para prestarem informações no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem a prestação de informações, ante a importância do tema, cite-se o Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina para defender o texto impugnado, bem como o Procurador-Geral de Justiça, no prazo em comum de 3 (três) dias, conforme disposto no artigo 10, § 1º, da Lei Estadual n. 12.069/2001.

Em sequência, retornem conclusos a este gabinete para posterior submissão do processo ao Órgão Especial para a análise da medida cautelar pleiteada.

Cumpra-se com urgência.

---

Documento eletrônico assinado por **CINTHIA BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT SCHAEFER, Desembargadora Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2138185v8** e do código CRC **5214375e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CINTHIA BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT SCHAEFER

Data e Hora: 18/4/2022, às 13:45:58

---

**5017219-29.2022.8.24.0000**

**2138185 .V8**